22.ª Sessão Data 01/08/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº

129/23

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que comercializam ciclomotores, bicicletas elétricas e similares, fixarem cartazes com avisos sobre a regulamentação desses transportes em vias públicas.

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Praia Grande que comercializem ciclomotores e bicicletas elétricas fixarem cartazes contendo informações sobre a regulamentação desses meios de transporte em vias públicas em conformidade com a resolução 996 de 03 de julho de 2023 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – que regulamenta o uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos individuais.

Artigo 2° - Os cartazes mencionados no artigo anterior devem ser afixados em local visível e de fácil acesso aos clientes, preferencialmente próximo à área de venda dos ciclomotores e bicicletas elétricas.

Artigo 3° - Os cartazes devem conter as seguintes informações:

I. Obrigatoriedade do uso de capacete de segurança;

II. Velocidade máxima permitida para ciclomotores e bicicletas elétricas nas vias públicas;

III. Respeito às regras de trânsito aplicáveis aos ciclomotores e bicicletas elétricas;

IV. A necessidade de emplacamento e registro dos ciclomotores, conforme a legislação em vigor;

V. Orientações sobre os equipamentos de segurança necessários, como retrovisores e buzinas;

VI. Sanções legais aplicáveis em caso de descumprimento das normas de circulação;

VII. Informações sobre possíveis isenções fiscais ou benefícios existentes para ciclomotores e bicicletas elétricas.

Artigo 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito na primeira autuação;

II. Multa de [valor da multa] na segunda autuação;

III. Suspensão do alvará de funcionamento por [prazo] dias na terceira autuação;

IV. Cassação do alvará de funcionamento na quarta autuação.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das multas serão destinados ao fundo municipal de segurança viária, a serem aplicados em ações de educação e conscientização sobre o uso adequado de ciclomotores e bicicletas elétricas.

Artigo 6º - O Poder Executivo municipal será responsável pela regulamentação e fiscalização desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de agosto de 2023.

Paulo Monteiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é promover a segurança e a conscientização dos usuários de ciclomotores e bicicletas elétricas no município de Praia Grande. A fixação de cartazes com informações relevantes sobre a regulamentação desses meios de transporte em vias públicas contribuirá para a redução de acidentes e para a disseminação do conhecimento das normas de trânsito aplicáveis a esses veículos.

Ao disponibilizar informações sobre os equipamentos de segurança obrigatórios, a velocidade máxima permitida, a necessidade de registro e emplacamento, além das sanções legais em caso de infração, haverá uma maior efetividade nas ações de atenção ao trânsito e as pessoas.

A resolução do Conselho Nacional de Trânsito de número 996 de 03 de julho de 2023 determina que bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e monociclos elétricos podem circular pelas calçadas e ciclovias, desde que sejam respeitados os limites de velocidade definido pela via. Essa medida já está em vigor. No caso de ciclomotores, veículos mais robustos e rápidos, só devem trafegar na rua e necessita de placa de licenciamento e o condutor, de habilitação específica. O prazo para emplacamento e habilitação é até o fim de 2025.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de agosto de 2023.

Paulo Monteiro
Vereador